CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 240/2026
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Institui a Carteira Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação da matéria no âmbito do processo legislativo municipal, mencionamos a Lei nº 9.930/2026[3], que "Institui a política de Apoio à Reinserção das Mães Atípicas ou Responsáveis Legais no mercado de trabalho, por dois anos, após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras", a qual reconhece a vulnerabilidade das mães atípicas e busca garantir dignidade social, sem, contudo, criar carteira de identificação para esse público.

- Para fins de diferenciação, importa apontar o PLE-247/2025[4], que dispõe sobre a criação de carteira para todos os acompanhantes de pessoas com deficiência, mas limitada ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador, bem como o PLE-289/2025[5], o qual estabelece ações contínuas de suporte às mães atípicas, **SEM** instituir, no entanto, carteira de identificação.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

Salvador, em 11 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9930/2026.** Disponível em: http://leis.org/30slg
[4] **PLE-247/2025.** "Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal do Acompanhante da Pessoa com Deficiência e a extensão do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a seus acompanhantes, e dá outras providências.".
[5] **PLE-289/2025.** "INSTITUI O PROGRAMA INCLUINDO QUEM CUIDA , DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS RESPONSÁVEIS CUIDADORAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."